PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO DO SUL

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 06/2026

Licitação pública para execução de obras de infraestrutura destinadas à melhoria do sistema de drenagem pluvial em diversos pontos do Município, no âmbito do Programa DRENAGEM RS, promovido pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul. Sessão pública: 26/10/26 às 09h00, pelo site www.portaldecompraspublicas.com.br. Edital disponível no site www.bomretirodosul.rs.gov.br. **Celso Pazuch - Prefeito Municipal**

Código identificador: 33cc87f7-cc46-4b5a-96e9-37d37db61d99

DECRETO N° 050/2026

DECRETO N° 050/2026

"Altera o art. 7º do Decreto nº 24/2026, que regulamenta o custeio e o ressarcimento de despesas realizadas pelas soberanas do Município em representação oficial."

***CELSO PAZUCH*,** Prefeito Municipal de Bom Retiro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a insuficiência de orientação às soberanas sobre o prazo para solicitar o ressarcimento e a necessidade de ampliá-lo, permitindo a apresentação e a retomada dos pedidos relativos a despesas anteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º, inciso V, e no art. 8º da Lei Municipal nº 5.637/2026, que atribuem ao regulamento a definição dos prazos, critérios e procedimentos aplicáveis;

DECRETA:

Art. 1º Altera o art. 7º do Decreto nº 24/2026 que passa a vigorar com a seguinte redação:

...

"**Art. 7º** O pedido de ressarcimento deverá ser formalizado no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da realização do evento, por meio do Protocolo Online disponível no sítio eletrônico do Município, sob o assunto ***'Ressarcimento de Despesas das Soberanas em Eventos Oficiais'***, acompanhado dos documentos fiscais comprobatórios das despesas passíveis de ressarcimento.

§ 1º Para as despesas realizadas durante a vigência deste Decreto e antes da publicação da alteração deste artigo, ainda não ressarcidas, fica assegurado o prazo de até 90 (noventa) dias, contado da publicação do decreto alterador, para apresentação do pedido, ainda que tenha transcorrido o prazo anteriormente previsto.

§ 2º Os pedidos já protocolados e pendentes de análise serão apreciados conforme os prazos previstos neste artigo, inclusive quando apresentados após o prazo anteriormente estabelecido.

§ 3º Os pedidos anteriormente indeferidos ou cujo andamento tenha sido interrompido exclusivamente pelo descumprimento do prazo anterior poderão, no prazo previsto no § 1º, ser reanalisados e ter sua tramitação retomada de ofício ou por solicitação da Secretaria responsável pela coordenação das soberanas ou do setor de Contabilidade, independentemente de novo requerimento da interessada, observados os demais requisitos para o ressarcimento.

§ 4º A ampliação do prazo não dispensa o atendimento dos demais requisitos e limites previstos na Lei Municipal nº 5.637/2026 e neste Decreto, especialmente a prévia autorização, a comprovação da participação no evento e a apresentação da documentação exigida, vedado o ressarcimento de despesas já pagas."

...

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE BOM RETIRO DO SUL:87242707000192
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, ST=RS, L=BOM RETIRO DO SUL, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CNPJ A1; 47118077000124; presencial, CN=MUNICIPIO DE BOM RETIRO DO SUL:87242707000192
Date: 2026-10-08T19:00:00-0300